

O Benefício da Substituição de Dividendos e da Remuneração do Trabalho de Sócios Dirigentes pelos Juros Sobre o Capital Próprio - JCP

José Antônio de França
Professor da Universidade de Brasília

RESUMO

Este texto apresenta um estudo dos juros sobre o capital próprio – JCP, instituídos pela Lei 9.249/95 e posteriormente alterados pela Lei 9.430/96. O estudo demonstra os benefícios da utilização dos JCP pelas pessoas jurídicas tributadas pela modalidade do lucro real como instrumento de planejamento tributário que promove a diminuição do desembolso de caixa por meio da redução da carga de tributos. São abordadas as alternativas de a empresa substituir a remuneração devida aos sócios dirigentes pelos JCP, bem como de poder acumular ambas, JCP e remuneração dos sócios dirigentes (pró – labore) e ainda a possibilidade de substituir dividendos. Os tributos que estão inclusos nessas alternativas de economia são o imposto de renda das pessoas jurídicas, o imposto de renda na fonte, a contribuição social sobre o lucro e a contribuição à previdência social.

1. Contextualização

Os juros sobre o capital próprio, instituídos pela lei 9.249/95, posteriormente alterados pela lei 9.430/96, calculados pela aplicação da TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) sobre o valor do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA), adiante demonstrado, são uma opção de que as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real dispõem para otimizar a administração do fluxo de caixa e o planejamento tributário. A otimização do fluxo de caixa decorre da diminuição do desembolso em consequência da redução da carga tributária que a adoção dos juros sobre o capital próprio pode proporcionar à empresa por meio da substituição dos dividendos e da remuneração dos sócios dirigentes (pró-labore). A redução da carga tributária através da adoção dos juros sobre o capital próprio ocorre em função da diferença entre a soma do valor a pagar do IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) com o da CSSL (Contribuição Social sobre o Lucro) antes e depois do cômputo dos JCP

(Juros sobre o Capital Próprio) e o valor do imposto de renda na fonte devido sobre o valor dos juros pagos ou creditados. A redução também ocorre quando os juros sobre o capital próprio reduzem ou substituem, nas empresas administradas pelos próprios sócios, a remuneração do trabalho dos sócios dirigentes, em relação ao imposto de renda na fonte que incide sobre essa remuneração. A abordagem da substituição da remuneração dos sócios dirigentes está colocada no contexto de empresas de capital fechado e de empresas administradas familiarmente. Em relação a esse IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), a redução parece ocorrer de forma bastante clara, pois a incidência sobre remuneração do trabalho obedece à tabela progressiva de 16,5% ou 27,5%, enquanto a alíquota do IRRF incidente sobre os JCP citados é de 15%. Neste particular, a economia tributária favorece diretamente o beneficiário do rendimento, já que, tratando-se de tributo de fonte, a pessoa jurídica é apenas responsável pelo seu recolhimento, não lhe cabendo dispêndio adicional de caixa.

Para determinar o valor dos juros sobre o capital próprio, a empresa necessita calcular o valor ajustado do seu patrimônio líquido e sobre esse valor aplicar a TJLP (mensal, trimestral ou anual) para apurar o valor dos juros. Da composição do patrimônio líquido ajustado excluem-se os valores das reservas de reavaliação ainda não realizadas ou ainda não incorporadas ao capital social, conforme determinado no texto legal. Quando se tratar de empresa submetida à apuração do imposto de renda e da contribuição social na modalidade lucro real trimestral, deve ser considerado o patrimônio líquido médio ajustado. Por patrimônio líquido médio ajustado deve ser entendido o valor resultante da média aritmética simples do patrimônio líquido constante do balanço patrimonial reduzido do valor da reserva de reavaliação ainda não realizada ou ainda não incorporada ao capital social no intervalo de tempo considerado.

Fator determinante da utilização dos juros sobre o capital próprio como promotor de benefício fiscal à empresa é a existência de lucro líquido do exercício antes da dedução dos juros ou lucros acumulados mais reserva de lucros, em valor equivalente, no mínimo, a duas vezes o valor dos JCP. O lucro líquido do exercício antes da dedução dos juros é entendido como

sendo o lucro após a contribuição social e antes da provisão para o imposto de renda, sem os efeitos da dedução dos referidos juros (art. 29 IN SRF 93/97).

O objetivo principal do texto é demonstrar a existência de benefício fiscal para as empresas, além da redução das saídas de caixa produzidas pela adoção dos juros sobre o capital próprio, quando comparados aos dividendos distribuídos e à remuneração dos sócios dirigentes.

2. Cálculo dos Juros sobre o Capital Próprio - JCP

Este estudo considera um exemplo onde a empresa é administrada por dois dos seus sócios, cuja remuneração mensal é de R\$ 5.000,00. Nenhum dos sócios tem dependente para a finalidade de abatimento da base de cálculo de incidência do imposto de renda na fonte. A remuneração de cada sócio se enquadra na tabela progressiva do imposto de renda na fonte à alíquota de 27,5% com redução de R\$ 360,00 do imposto calculado mensalmente (art. 629 Decreto 1.041/94 Regulamento do Imposto de Renda - RIR).

O ajuste do patrimônio líquido deve preceder o cálculo dos juros. A tabela I demonstra a composição do patrimônio líquido da empresa GAMA, sobre o qual se deve proceder o ajuste. Deve ser observado que a reserva de reavaliação constante da composição do patrimônio líquido corresponde à parte que ainda não foi realizada. Tomou-se como base, para o cálculo dos juros no exercício de 1998, o patrimônio líquido constante do balanço encerrado em 31.12.97. A TJLP para o respectivo exercício foi estimada em 11,77% (Conjuntura Econômica: 45).

Tabela I – Patrimônio Líquido da empresa GAMA em 31/12/97 em R\$

Capital Social Realizado	500.000,00
Reservas de Capital	150.600,00
Reservas de Reavaliação	75.300,00
Reservas de Lucros	45.700,00
Lucros Acumulados	263.500,00
Total	1.035.100,00

A empresa GAMA apura o imposto de renda da pessoa jurídica e a contribuição social sobre o lucro na modalidade lucro real anual, com pagamento mensal sob a forma de estimativa. Ao projetar o exercício de 1998, a empresa GAMA apresentou sua Demonstração do Resultado do Exercício - Tabela II, antes de computar os juros sobre o capital próprio. A empresa está submetida às alíquotas de 15% para o IRPJ e 8% para a CSSL, além dos 10% do adicional do imposto de renda sobre o lucro real que exceder o valor de R\$ 240.000,00 por ano (Lei 9.430/96).

Tabela II – Demonstração do Resultado da empresa GAMA sem os Juros sobre o Capital Próprio

Receita Bruta de Vendas e Serviços	25.600.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	4.992.000,00
Receita Líquida de Vendas e Serviços	20.608.000,00
(-) Custos das Vendas e Serviços	13.395.200,00
Lucro Bruto	7.212.800,00
(-) Despesas Operacionais Líquidas ¹	5.048.960,00
Lucro Operacional	2.163.840,00
(-) Contribuição Social sobre o Lucro	173.107,20
(-) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	516.960,00
Lucro Líquido do Exercício	1.473.772,80

Os dirigentes da empresa GAMA entenderam que poderiam reduzir o valor do IRPJ e da CSSL se propusessem aos demais sócios a adoção dos juros sobre o capital próprio no exercício de 1998 e assim o fizeram. Devidamente autorizados, calcularam os juros e procederam a sua contabilização.

2.1. Patrimônio Líquido Ajustado em 31.12.97

Após esses procedimentos, foi levantada uma nova demonstração do resultado do exercício, Tabela IV, com os juros sobre o capital próprio devidamente computados, onde se observa que tanto os valores do IRPJ quanto os da CSSL são

¹ Inclui remuneração de sócios dirigentes no valor de R\$ 120.000,00 e encargos previdenciários de R\$ 18.000,00. O valor do IRRF sobre a remuneração é de R\$ 24.360,00

inferiores aos demonstrados na Tabela II. Esta redução é em função da dedução dos juros sobre o capital próprio da base de cálculo desses tributos.

O patrimônio líquido ajustado da empresa GAMA, que servirá de base de cálculo dos juros em 1998, é composto pelas contas do patrimônio líquido do balanço de 31.12.97, sem a conta de reservas de reavaliação e está demonstrado na Tabela III. A exclusão dessa conta é em virtude de seu valor ainda não ter sido realizado.

Tabela III - Patrimônio Líquido Ajustado da empresa Gama em 31/12/97

Capital Social Realizado	500.000,00
Reservas de Capital	150.600,00
Reservas de Lucros	45.700,00
Lucros Acumulados	263.500,00
Total	959.800,00

2.2. Cálculo e Contabilização dos Juros sobre o Capital Próprio e do Imposto de Renda na Fonte

A determinação do valor dos juros sobre o capital próprio é obtida pela multiplicação da taxa representativa da TJLP pelo valor do Patrimônio Líquido Ajustado(PLA). Como a TJLP para o exercício de 1998 é de 11,77% e o Patrimônio Líquido Ajustado(PLA) em 31.12.97 totaliza R\$ 959.800,00, o valor dos JCP e o do imposto de renda na fonte calculado à alíquota de 15% serão os seguintes:

$$\text{JCP} = \text{PLA} \times \text{TJLP}$$

$$\text{JCP} = 959.800,00 \times 11,77\%$$

$$\text{JCP} = \text{R\$ } 112.968,46.$$

$$\text{IRRF} = \text{JCP} \times 15\%$$

$$\text{IRRF} = 112.968,46 \times 15\%$$

$$\text{IRRF} = \text{R\$ } 16.945,26$$

Após o cálculo dos valores dos JCP e do imposto de renda na fonte, os registros contábeis deverão ser efetuados da seguinte forma:

a – contabilização dos Juros sobre o Capital Próprio

Debitar: Juros sobre o Capital Próprio (despesa financeira)

Creditar: Juros sobre o Capital Próprio a Pagar (Passivo Circulante)

Valor: R\$ 112.968,46

b – contabilização do Imposto de Renda na Fonte

Debitar: Juros sobre o Capital Próprio a Pagar (Passivo Circulante)

Creditar: Imposto de Renda na Fonte (Passivo Circulante)

Valor: R\$ 16.945,26

Antes de contabilizar os juros e de calcular e contabilizar o imposto de renda na fonte devem ser testadas as condições de dedutibilidade dos JCP. É necessário que pelo menos uma das aludidas condições, enumeradas a seguir, seja preenchida: 1) a existência de lucros acumulados e reserva de lucros que correspondam a no mínimo 2 duas vezes o valor dos JCP, ou JCP até o limite de 50% de lucros acumulados mais reserva de lucros e; 2) que os lucros apurados no período em que a empresa deseja adotar os JCP, com os ajustes já citados, correspondam no mínimo a duas vezes os JCP, ou JCP até o limite de 50% desses lucros. No presente estudo, as condições de dedutibilidade se apresentam da seguinte forma:

a - lucro líquido após a CSSL e antes da provisão para o IRPJ equivalente a duas vezes o valor dos juros sobre o capital próprio

Lucro Operacional Líquido	R\$ 2.050.871,54
(-) Contribuição Social sobre o Lucro	R\$ 164.069,72
(+) Juros sobre o Capital Próprio	R\$ 112.968,46
(=) Lucro Líquido Após a CSSL	R\$ 1.999.770,28

b- lucros acumulados e reserva de lucros equivalentes a duas vezes o valor dos juros sobre o capital próprio

Reserva de Lucros	R\$ 45.700,00
(+) Lucros Acumulados	R\$ 263.500,00
(=) Soma	R\$ 309.200,00

O valor dos Juros sobre o Capital Próprio calculado foi de R\$ 112.968,46. Esse valor é menor do que o limite de 50% do lucro líquido do exercício ajustado calculado na letra “a” e tam-

bém menor do que 50% dos lucros acumulados mais reserva de lucros calculados na letra “b”. Nessas condições, o valor dos JCP pode ser integralmente dedutível da base de cálculo do IRPJ e da CSSL, porque satisfaz às duas condições das letras “a” e “b”. O preenchimento de apenas uma delas já seria suficiente.

Os registros contábeis posteriores na rubrica “Juros sobre o Capital Próprio”, do passivo circulante, dependerão da forma de como esse passivo será pago. As contrapartidas mais prováveis são conta de disponibilidade, quando a decisão for de substituir dividendos ou remuneração de sócios dirigentes; conta de capital a integralizar, quando houver decisão de aumentar o capital social.

3. Benefícios Fiscais Produzidos pelos Juros Sobre o Capital Próprio

Em função do valor dos juros sobre o capital próprio calculados, a demonstração do resultado passa a ser representada com os seguintes valores:

Tabela IV – Demonstração do Resultado Projetada da empresa Gama computados os Juros sobre o Capital Próprio, em R\$

Receita Bruta de Vendas e Serviços	25.600.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	4.992.000,00
Receita Líquida de Vendas e Serviços	20.608.000,00
(-) Custos das Vendas e Serviços	13.395.200,00
<i>Lucro Bruto</i>	<i>7.212.800,00</i>
(-) Despesas Operacionais Líquidas	5.048.960,00
(-) Juros sobre o Capital Próprio	112.968,46
<i>Lucro Operacional</i>	<i>2.050.871,54</i>
(-) Contribuição Social sobre o Lucro	164.069,72
(-) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	488.717,88
<i>Lucro Líquido do Exercício</i>	<i>1.398.083,94</i>

Comparando-se o valor do imposto de renda da pessoa jurídica e o da contribuição social sobre o lucro líquido devidos com o do imposto de renda na fonte incidente sobre os JCP, em função dos cálculos das tabelas II e IV, fica claramente evi-

denciado que a economia de tributos da empresa foi de R\$ 20.334,34, consoante tabela V.

Tabela V – Comparação dos tributos devidos pela empresa GAMA com e sem o cômputo dos Juros sobre o Capital Próprio

Tributos	Tabela II	Tabela IV	Economia de Caixa
Imposto de Renda	516.960,00	488.717,88	28.242,12
Contribuição Social	173.107,20	164.069,72	9.037,48
IR sobre JCP	0,00	16.945,26	(16.945,26)
Previdência Social	18.000,00	18.000,00	0,00
IR Remuneração	24.360,00	24.360,00	0,0 0
Soma	732.427,20	712.092,86	20.334,34

Conforme se constata, mediante exame da Tabela V, a adoção dos juros sobre o capital próprio, independentemente da substituição de dividendos ou da remuneração do trabalho dos sócios dirigentes, produziu uma economia de caixa para a empresa, pela redução dos tributos devidos, equivalente a R\$ 20.334,34. Considerando que a empresa GAMA é administrada por seus próprios sócios, eles terão direito, como qualquer dirigente, a uma remuneração pelo trabalho prestado. Se houver a determinação de que parte ou toda a remuneração desse trabalho seja substituída pelos juros sobre o capital próprio, a empresa ainda economizará o imposto de renda retido na fonte – IRRF incidente sobre o valor da remuneração substituída pelos JCP, que corresponde a 16,5% ou a 27,5% da tabela progressiva.

Além do aspecto revelado pela Tabela V, a empresa ainda tem a possibilidade de economizar o valor correspondente a 15% da parcela da remuneração substituída que seria devida à previdência social e o correspondente à incidência da alíquota de 27,5% do IRRF sobre a mesma parcela da remuneração substituída. Entretanto, com a substituição da remuneração dos sócios dirigentes pelos JCP, a carga tributária referente ao IRPJ e à CSSL aumentará, em função do aumento da base de cálculo desses tributos. Cabe portanto à empresa projetar uma situação contemplando essa hipótese e comparar se a redução dos encargos de previdência social para a empresa e do imposto de renda retido na fonte para o beneficiário sobre a re-

muneração substituída são maiores do que o aumento do IRPJ e CSSL. Caso contrário, essa opção não promove benefício à empresa e passa a ser mais interessante a opção cumulativa de manter a remuneração dos sócios dirigentes e os JCP.

4. Economia Total de Tributos considerando a Remuneração dos Dirigentes pelos JCP

Nesta situação, consideramos que a remuneração e os encargos dos sócios dirigentes inclusos no valor das despesas operacionais líquidas totalizam R\$ 138.000,00 e está composto da seguinte forma: a) remuneração dos sócios dirigentes R\$ 120.000,00 (R\$ 5.000,00 x 12 x 2); b) contribuição à previdência social R\$ 18.000,00 (R\$ 120.000,00 x 15%). O valor do imposto de renda na fonte incidente sobre a remuneração dos sócios dirigentes é de R\$ 24.360,00 [(R\$ 5.000,00 x 0,275 – R\$ 360,00) x 12 x 2], que é encargo dos beneficiários (sócios dirigentes).

A proposição seguinte, demonstrada na Tabela VI, evidencia que o valor total da remuneração e encargos dos sócios dirigentes é superior ao dos JCP. Nesta condição, a empresa limitou o total da remuneração ao valor dos JCP. O valor da remuneração que excedeu do valor dos JCP foi eliminado. Após efetuada a substituição da remuneração pelo valor dos JCP, a demonstração do resultado do exercício passou a ter a seguinte estrutura (Tabela VI).

Tabela VI – Demonstração do Resultado Projetado da empresa GAMA após a substituição da remuneração dos sócios dirigentes pelos JCP, em R\$.

Receita Bruta de Vendas e Serviços	25.600.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	4.992.000,00
Receita Líquida de Vendas e Serviços	20.608.000,00
(-) Custos das Vendas e Serviços	13.395.200,00
<i>Lucro Bruto</i>	<i>7.212.800,00</i>
(-) Despesas Operacionais Líquidas	4.910.960,00
(-) Juros sobre o Capital Próprio	112.968,46
<i>Lucro Operacional</i>	<i>2.188.871,54</i>
(-) Contribuição Social sobre o Lucro	175.109,72
(-) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	523.217,88
<i>Lucro Líquido do Exercício</i>	<i>1.490.543,94</i>

As despesas operacionais líquidas foram reduzidas de R\$ 5.048.960,00 para R\$ 4.910.960,00 em função da eliminação da remuneração dos sócios dirigentes e respectivos encargos previdenciários, totalizando os R\$ 138.000,00 já apresentados. Em consequência, o lucro líquido do exercício aumentou R\$ 92.460,00, correspondentes à diferença líquida entre o valor de R\$ 138.000,00 e o imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro incidentes sobre a remuneração e encargos. O valor total da economia de tributos desta hipótese pode ser averiguado adiante, na Tabela VII.

Tabela VII – Comparação dos tributos devidos pela empresa GAMA sem o cômputo dos JCP e com os JCP substituindo a remuneração dos sócios dirigentes, em R\$

Tributos	Tabela II	Tabela VI	Economia de Caixa
Imposto de Renda	516.960,00	523.217,88	(6.257,88)
Contribuição Social	173.107,20	175.109,72	(2.002,52)
IR sobre JCP	0,00	16.945,26	(16.945,26)
Previdência Social	18.000,00	0,00	18.000,00
IR Remuneração	24.360,00	0,00	24.360,00
Soma	732.427,20	715.272,86	17.154,34

A tabela VII comprova que a economia de tributos quando se efetua a substituição da remuneração de sócios dirigentes pelos JCP (tabela II comparada com a tabela IV resulta R\$ 20.334,34) é menor do que a mesma economia quando a empresa acumula remuneração de sócios dirigentes e JCP (tabela II comparada com tabela VI resulta R\$ 17.154,34). É importante esclarecer que, na hipótese demonstrada na Tabela VII, a redução percentual do IRRF sobre a remuneração foi de 27,5% e a redução da contribuição à previdência social, de 15%.

Embora as duas reduções se apliquem sobre a mesma base de cálculo, não é correto dizer que a redução é de 42,50% (27,50% + 15%), pois o IRRF está calculado considerando dois sócios dirigentes com remuneração mensal de R\$ 5.000,00 e do valor do IRRF de cada um reduz-se a parcela de R\$ 360,00 mensalmente.

No entanto, se a empresa desejar adotar a modalidade de substituição da remuneração dos sócios dirigentes pelos JCP, mesmo não lhe sendo a opção mais vantajosa em termos de economia de tributos, por medida de precaução fiscal, deve consignar um valor de remuneração de sócios dirigentes, ainda que simbólico (dois ou três salários mínimos, por exemplo), e sobre ele calcular e recolher os encargos de previdência social, pois o INSS tem relutado em conceder a CND (certidão negativa de débitos previdenciários) quando a empresa não comprova o recolhimento dos encargos previdenciários, mesmo não havendo pagamento ou crédito de remuneração sob esse título.

5. Conclusão

O estudo apresentou as vantagens da adoção do procedimento de Juros sobre o Capital Próprio pelas empresas tributadas pelo lucro real. Comparou o montante dos tributos devidos por uma mesma empresa com e sem a adoção dos juros sobre o capital próprio e com e sem a substituição da remuneração de sócios dirigentes pelos JCP, demonstrando o valor da economia do IRPJ, CSSL e da contribuição ao INSS. Apresentou considerações sobre a adoção dos JCP quando utilizados em substituição ao pagamento da remuneração do trabalho dos sócios dirigentes, com a eliminação da incidência da tabela progressiva do IRRF. As comparações foram efetuadas levando-se em conta uma empresa dirigida por dois sócios. Por fim, a adoção do procedimento de JCP, nas hipóteses estudadas, demonstra ser mais vantajosa quando utilizada cumulativamente à remuneração de sócios dirigentes, pela economia de pagamento de tributos, o que implica, diretamente, menor desembolso de caixa.

Deve ser considerado pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real que o emprego do procedimento dos JCP não pode prescindir de um planejamento tributário, pois as empresas operam em ambientes diferentes, assim como cada uma possui peculiaridades que a tornam específica. Neste contexto, o procedimento mais vantajoso para uma empresa pode-

rá não ser para outra, devendo cada uma fazer a opção dentro de sua realidade.

É também relevante atentar para a circunstância de que as empresas gerenciadas profissionalmente, ou seja, as que não são administradas por seus próprios sócios, devem utilizar os JCP da forma mais vantajosa do ponto de vista da economia de tributos. Essa forma mais lucrativa é a que acumula remuneração dos dirigentes com os JCP. Neste caso, os JCP poderão ser utilizados para substituir os dividendos e a vantagem está no crédito tributário que a empresa obtém pela incidência das alíquotas do IRPJ normal, de 15%, mais IRPJ adicional, de 10%, e da contribuição social sobre o lucro de 8% sobre o valor dos JCP, que reduziram a base de cálculo desses dois tributos. No caso da substituição da remuneração devida aos sócios dirigentes (pró - labore) pelos JCP, comparada com a opção cumulativa de JCP e remuneração dos sócios dirigentes, a economia é somente para os beneficiários submetidos à incidência da alíquota de 27,5% da tabela progressiva do IRRF, pois estarão efetuando permuta pela incidência fixa de 15% sobre os JCP. No sentido de substituição da remuneração de sócios dirigentes, a abordagem contextualiza empresas de capital fechado e de administração familiar. O que pode mudar de uma empresa para outra é a alíquota da CSSL, considerando-se o setor de atuação na economia, como, por exemplo, as empresas do setor financeiro, que têm a alíquota maior do que as demais empresas do segmento comercial e industrial.